

83. A TIPIFICAÇÃO PENAL DO STALKING: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES NO COMBATE A PERSEGUIÇÃO E A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Elisa Eduarda Scarpini Grunndemann

Acadêmica, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-1581-9540>

<http://lattes.cnpq.br/6350974826109435>

elisa13eduarda2003@gmail.com

Mariana Maia Brene

Acadêmica, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-4708-2096>

<https://lattes.cnpq.br/0223729787231054>

marianabrene@gmail.com

RESUMO

A abordagem científica, trata-se de uma análise sobre o crime de stalking, tipificado pelo artigo 147-A, do código penal brasileiro, inserido através da Lei nº 14.132/2021. Dessa forma, o foco central recai sobre o objetivo dos impactos que a prática da perseguição pode ocasionar na intensificação da violência psicológica vivenciada pelas vítimas, logo o objetivo tem-se por compreender de que forma a criminalização do stalking contribui para a proteção dos direitos fundamentais especialmente no âmbito da liberdade e da integridade psíquica. A tipificação desse comportamento, anteriormente enquadrado de forma genérica sob figuras como ameaça e perturbação da tranquilidade, na condição de contravenção penal, representa um avanço normativo ao reconhecer, ainda que de forma incipiente, os prejuízos emocionais e sociais decorrentes da prática reiterada de perseguição. Sendo assim, com o intuito de alcançar resultados consistentes, foram realizadas arguições de doutrinas penais, além do exame de legislações e artigos científicos. Essa abordagem fundamenta-se em uma metodologia qualitativa, de natureza exploratória, complementada por estudos críticos acerca da efetividade do Direito Penal na prevenção da violência interpessoal. Os resultados indicam que, embora a tipificação penal da conduta em questão represente um avanço significativo na proteção das vítimas, sobretudo em casos relacionados à violência de gênero, por se tratar de uma norma recente, ainda há subjetividade na caracterização da conduta reiterada, evidenciando, ainda a escassez de jurisprudência, as quais enfrentam divergências quanto à comprovação da conduta em questão. Além disso, observa-se uma limitada capacidade do poder público em lidar adequadamente com as diversas situações decorrentes do stalking, especialmente no que diz respeito ao apontamento e à valoração do dano psicológico causado às vítimas. O presente estudo também identificou fragilidades na caracterização de condutas mais severas decorrentes da prática da perseguição, considerando que muitos casos antecedem episódios de agressão física. Tal constatação reforça a importância de uma atuação preventiva mais eficaz, que ainda se mostra deficiente em situações dessa natureza, sobretudo diante da limitação de aplicação das medidas protetivas previstas em legislações complementares, as quais nem sempre abrangem todas as formas de agressão resultantes do stalking. Conclui-se, portanto, que, embora a tipificação penal da perseguição possua relevância tanto simbólica quanto jurídica, sua efetividade está condicionada a uma interpretação equilibrada do tipo penal, à implementação de políticas públicas adequadas e integradas, bem como à ampliação da conscientização social acerca dos danos psíquicos decorrentes da prática reiterada de perseguição.

PALAVRAS-CHAVE: Conduta criminoso. Integridade psíquica. Reiteração.

ABSTRACT

This scientific approach consists of an analysis of the crime of stalking, typified under Article 147-A of the Brazilian Penal Code, introduced by Law No. 14.132/2021. In this context, the central focus lies on examining

the impacts that stalking can generate in intensifying the psychological violence experienced by victims. The objective, therefore, is to understand how the criminalization of stalking contributes to the protection of fundamental rights, especially concerning personal freedom and psychological integrity. The typification of this behavior—previously addressed in a generic manner under offenses such as threat or disturbance of tranquility, classified as a misdemeanor—represents a normative advancement by recognizing, even if incipiently, the emotional and social harm resulting from repeated acts of persecution. To achieve consistent results, doctrinal discussions in criminal law were consulted, in addition to the examination of legislation and scientific articles. This approach is grounded in a qualitative, exploratory methodology, complemented by critical studies on the effectiveness of Criminal Law in preventing interpersonal violence. The results indicate that although the criminalization of this conduct represents a significant advancement in victim protection, especially in cases related to gender-based violence, the novelty of the law still presents subjectivity in the characterization of repeated behavior. This demonstrates not only the scarcity of jurisprudence but also divergences regarding the evidentiary requirements for such conduct. Furthermore, it is observed that public authorities have limited capacity to adequately address the various situations arising from stalking, particularly with respect to identifying and assessing the psychological harm inflicted on victims. The study also identified weaknesses in characterizing more severe behaviors resulting from stalking, considering that many cases precede episodes of physical aggression. This finding reinforces the importance of more effective preventive measures, which remain insufficient in cases of this nature, especially given the limited applicability of protective measures provided in complementary legislation, which do not always encompass all forms of aggression that stem from stalking. Therefore, it is concluded that although the criminalization of stalking carries both symbolic and legal relevance, its effectiveness depends on a balanced interpretation of the criminal provision, the implementation of adequate and integrated public policies, and the expansion of social awareness regarding the psychological harm caused by repeated acts of persecution.

KEYWORDS: Criminal conduct. Psychological integrity. Recurrence.

1 INTRODUÇÃO

A evolução do direito penal brasileiro tem se mostrado sensível à crescente complexidade das relações sociais contemporâneas, principalmente no que se refere à proteção de bens jurídicos imateriais, como a liberdade, a integridade psíquica e o bem-estar emocional. Nesse contexto, a tipificação penal do Stalking no Brasil, introduzido pela Lei nº 14.132/202, representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais, preenchendo uma lacuna legislativa existente, oferecendo um instrumento jurídico específico para lidar com condutas reiteradas de assédio, perseguição e invasão da privacidade, especialmente no que tange à liberdade e à violência psicológica enfrentada pelas vítimas.

O Stalking, caracterizado pela perseguição reiterada e invasiva, causa medo e sofrimento, configurando-se como uma forma de violência psicossocial que afeta a dignidade das pessoas. Essa prática, que pode incluir comportamentos como monitoramento constante, ameaças e tentativas de controle, exige uma resposta efetiva do sistema judicial. A relevância do tema é evidenciada pelo aumento dos casos de Stalking, que se manifestam tanto em contextos digitais quanto presenciais.

A criminalização dessa conduta, anteriormente tratada de forma genérica sob figuras como ameaça, artigo 146 do código penal e perturbação da tranquilidade, artigo 65 da Lei

de contravenções penais, mostravam-se insuficientes para contemplar a gravidade e a complexidade dos danos provocados por condutas obsessivas e contínuas, sobretudo associadas a violência psicológica, a coerção emocional e a intimidação constante. Logo, firmando o posicionamento de que a nova legislação representa de fato um marco jurídico relevante ao reconhecer, ainda que de forma incipiente, os impactos sociais e subjetivos gerados por esse tipo de conduta, além de que a punição na lei pode servir como uma medida voltada a desencorajar a prática criminosa.

O crime de perseguição deixa, inegavelmente, marcas profundas não apenas na vítima direta, mas também em seus familiares, gerando abalos psicológicos e emocionais de grande intensidade. Ansiedade, depressão, síndrome do pânico e medo passam a integrar de forma constante o cotidiano dos envolvidos, promovendo um estado permanente de alerta.

Tal cenário compromete significativamente a qualidade de vida, conduz ao desgaste emocional e compromete a esfera da intimidade e da liberdade individual da vítima. Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar a tipificação penal do Stalking, explorando sua evolução legislativa e as implicações dessa mudança para o sistema jurídico, revelando-se um tema de extrema importância quando analisado à luz da violência de gênero, uma vez que, estaticamente, mulheres figuram como as principais vítimas de Stalking, muitas vezes praticada por ex-companheiros colegas de trabalho ou indivíduos com os quais sequer houve vínculo interpessoal.

Ademais, a pesquisa busca investigar os desafios enfrentados na aplicação normativa, especialmente no que diz respeito à produção de provas e à interpretação do sistema judiciário. A análise do tipo penal, incluindo todas as fases do iter criminoso o elemento subjetivo, será fundamental para compreender como a legislação pode ser aplicada de forma eficiente na definição do artigo 147- A do código penal. É importante ressaltar que, embora o tipo penal do Stalking represente um avanço significativo, o estudo também reconhece as limitações que podem afetar a validade dos resultados.

Destacam-se então, a dificuldade em coletar dados precisos sobre a incidência dessa conduta, uma vez que muitos casos não são denunciados devido ao medo e preocupação excessiva, acompanhado do constrangimento por parte das vítimas. Além disso, a escassez de jurisprudências, bem como o informalismo na avaliação dos elementos característicos que constituem o tipo da perseguição reiterada, tem a capacidade de

influenciar em interpretações divergentes dos responsáveis em operar e identificar o direito no assunto em questão, comprometendo a efetividade da aplicação legal.

Por fim, o projeto de pesquisa realizado pelo método dedutivo baseado em doutrinas, legislações entendimentos jurisprudenciais, não apenas apresenta o tema e sua relevância, mas também convida à reflexão sobre a necessidade de um olhar mais atento para as questões relacionadas ao stalking e à violência psicológica, exigindo mais do que uma resposta meramente penal. É necessário pensar em políticas públicas integradas, estratégias de prevenção e educação social que envolvam diversos setores da sociedade, como o judiciário, a segurança pública, os serviços de saúde mental e a comunidade acadêmica competente à vista do tema.

O combate eficaz a perseguição sistemática depende do fortalecimento de redes de apoio às vítimas, da valorização dos danos emocionais sofridos e da construção de uma cultura de respeito à intimidade e à dignidade da pessoa humana. Dessa maneira, a presente pesquisa busca aprofundar a compreensão acerca do fenômeno do stalking e suas consequências, contribuindo para a construção de uma sociedade digna e que a segurança individual seja devidamente resguardada e valorizada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No contexto do ordenamento jurídico brasileiro, o crime de Stalking foi tipificado no Código Penal na data de 01 de abril de 2021, através do artigo 147-A da lei 14.132/21, sendo classificado como conduta de perseguição obsessiva e ameaçadora, sendo anteriormente classificado como contravenção penal, perseguindo um longo caminho até que sua criminalização fosse devidamente tipificada. (Brasil, 2021).

Sua inserção como tipo penal próprio deu-se pela crescente nos casos notáveis, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apenas no ano de 2022 foram registrados 27.772 casos de perseguição reiterada de perigo constante, portanto é notável como a taxa de incidência da criminalidade do Staking é preocupante, sendo consideradas a maior parte das pessoas atingidas são mulheres que, por muita das vezes acabam sendo vítimas de uma conduta fatal. (Bueno et al. 2023).

Ainda mais, o referido instituto de Segurança Pública, enfatiza que 68% das vítimas que se queixam do Stalking, afirmam ter desenvolvido, por conta da conduta, quadros de ansiedade e sintomas associados a estresse pós-traumático. Esses números anunciam gravemente que os efeitos da perseguição ultrapassam significativamente a esfera jurídica

e atingem diretamente a saúde mental das vítimas, demandando políticas públicas intersetoriais e acolhimento psicológico especializado. (Bueno et al. 2023).

Conforme a visão doutrinária de Rogério Greco (2024), o crime de perseguição preenche uma lacuna que visa proteger a liberdade pessoal, que anteriormente era tratado como figura penal genérica. O autor enfatiza o bem jurídico tutelado da referida conduta como a liberdade individual, sendo o sujeito passivo o objeto material do delito. Para ele, a conduta é caracterizada pela repetição de atos que, mesmo sem violência direta, produzem desequilíbrio emocional e sensação constante de vigilância, o que interfere diretamente no campo psíquico da vítima. (Greco, 2024).

Segundo, Greco (2024), aponta como consumação do crime a prática reiterada da perseguição, por qualquer meio, sendo um crime de forma livre, que venha ameaçar a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade, causando grande constrangimento e impossibilidade do sujeito passivo de realizar suas atividades cotidianas normalmente. (Greco, 2024).

Aponta também, Rogério Sanches Cunha (2024), doutrinador do direito penal, que o crime de Stalking é uma importante tipificação para a proteção da liberdade individual e da tranquilidade pessoal. Contudo, o doutrinador defende uma abordagem integrada entre sistema penal, sistema de saúde e rede de proteção social, além da constante atualização dos profissionais que atuam nas fases pré-processuais e judiciais, visando a proteção da vítima antes mesmo do delito se consumir em uma prática criminosa de maior repressão penal. (Cunha, 2024).

Além disso, Cunha, salienta a necessidade de um anteparo à vítima, relacionando o artigo 147- A do código penal, com a Lei Maria da Penha, que oferta implicações legais ao agente da conduta através de medidas protetivas. Essa visão doutrinária dá-se através das taxas do crime incidir significativamente sobre mulheres, podendo configurar uma violência psicológica especialmente no âmbito familiar. Ele destaca que, caracterizando a violência doméstica por perseguição reiterada, é possível a aplicação de medidas protetivas urgentes, a fim de afastar o agressor do lar, proibindo seu contato com a vítima, preservando-a. (Cunha, 2024).

Sendo assim, a produção acadêmica científica nacional também tem contribuído para o amadurecimento da discussão. Segundo autores científicos, a criminalização do Stalking foi impulsionada pela necessidade de proteger juridicamente o direito à

tranquilidade e a autodeterminação das vítimas, analisando as possíveis formas de conduta reiterada, destacando o papel do medo como elemento essencial para a caracterização do delito. Discutem como o tipo penal em questão repercute na dinâmica social contemporânea, especialmente diante da virtualização das interações sociais e da facilidade com que perseguidores podem monitorar, invadir e pressionar suas vítimas através de meio digital. (Cirilo e Mendes, 2024).

Seguindo a linha de pensamento científica, os pesquisadores apontam que apesar do reconhecimento legislativo, ainda existem inúmeros desafios práticos quanto a efetividade da norma tipificada. A escassez de jurisprudência consolidada, a dificuldade probatória e a falta de capacidade dos operadores do direito, configuram obstáculos à aplicação uniforme do artigo 147-A. Os autores enfatizam também a necessidade de integração da norma com instrumentos normativos já existentes, relacionando a conduta com a Lei Maria da Penha, o tipo de feminicídio em caso de resultado morte dentro do contexto doméstico e ao crime de ameaça, para que a eficácia da repressão ao agente seja cabal. (Cirilo e Mendes, 2024).

Com base na análise em foco jurisprudencial, o estudo pretende também destacar os principais entraves enfrentados pelo sistema operacional do judiciário criminal na aplicação direta do artigo 147-A. Entre os desafios, sobressaem a dificuldade de caracterizar a conduta, a escassez de prova material e a subjetividade na dimensão dos danos psicológicos. Considerando isso, a revisão de decisões recentes dos Tribunais de Justiça mostra a disparidade de interpretações e a necessidade de uniformizar os critérios aplicados.

Casos julgados no Tribunal de Justiça do Acre (0714623-55.2022.8.01.0001) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (0729560-62.2023.8.07.0003), entram em divergência na disparidade sentencial em relação a condenação do sujeito stalker, onde o entendimento de um aborda a absolvição mesmo com a comprovação do delito de perseguição e o outro opta pela repressão. Essas decisões revelam que, embora a legislação seja devidamente reconhecida, é necessário estabelecer parâmetros interpretativos mais coesos para garantir a efetividade da norma e a proteção das vítimas. (TJAC, 2025). (TJDTF, 2024).

Além disso, a cognição do perfil do sujeito ativo da conduta persecutória tem sido objeto de estudo relevante na doutrina e literatura especializada, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas de preservação e repressão. Conforme apontam

Ramidoff e Tribert, pesquisadores acadêmicos, o Stalking se constitui em uma relação patológica, marcada por atos reiterados e invasivos que produzem medo e tensão permanentes na vítima. No contexto brasileiro, é comum que o agressor seja um ex-companheiro ou alguém íntimo de rotina, que utiliza da perseguição como uma forma de sustentar o controle sob a pessoa que sofre com a conduta. (Ramidoff e Tribert, 2017).

A pesquisa nacional destaca que, o perfil do stalker muitas vezes envolve traços como impulsividade, baixa autoestima e transtornos de personalidade, o que contribui para a persistência da conduta delitiva. Tais informações são fundamentais para subsidiar não apenas a atuação judicial repressiva, mas também estratégias de intervenção psicossocial mais eficazes, especialmente diante da reincidência desse tipo penal. Diante do exposto, constata-se que a tipificação penal do Stalking representa um breve avanço na proteção da liberdade individual e da integridade psíquica das vítimas, especialmente em contextos marcados pela violência de gênero e pela virtualização das relações interpessoais. (Ramidoff e Tribert, 2017).

Por fim, espera-se que o trabalho contribua para o campo acadêmico ao oferecer uma análise articulada entre teoria penal, jurisprudência e realidade social, reforçando a importância do direito penal enquanto instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana. Ao promover a visibilidade de um crime historicamente invisibilizado, o referencial teórico utilizado, busca demonstrar o fortalecimento dos debates sobre segurança relacionada a violência psicológica, liberdade e o direito à tranquilidade, valores esses que são essenciais para a construção de uma sociedade justa e segura para todos.

3 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada para este estudo será predominantemente qualitativa de natureza exploratória e bibliográfica, focando na análise de dados secundários provenientes da revisão de literatura e de fontes jurídicas relacionadas à tipificação penal do Stalking no Brasil. A abordagem qualitativa permite a compreensão aprofundada de aspectos subjetivos e jurídicos da violência psicológica ocasionada pelo Stalking.

O objetivo principal é compreender como o tipo característico do crime de perseguição reiterada tem sido aplicado no contexto jurídico brasileiro, suas implicações para a proteção da vítima, sua incidência no contexto psicológico e as dificuldades encontradas na implementação das medidas protetivas.

A pesquisa será organizada em duas etapas principais. Inicialmente, será realizada uma pesquisa bibliográfica, que envolverá a análise de doutrinas jurídicas, artigos acadêmicos e publicações especializadas sobre a tipificação penal do Stalking, com ênfase nas obras de autores renomados como Rogério Greco e Rogério Sanches Cunha. Esses autores são referências no campo do Direito Penal e suas obras oferecem um embasamento teórico sólido para a compreensão das questões jurídicas da tipificação do stalking, suas implicações e os desafios que surgem no combate a essa prática.

A análise dos textos será aprofundada, considerando tanto os aspectos históricos e evolutivos da tipificação do Stalking, como também os debates contemporâneos sobre a eficácia da legislação no contexto da violência psicológica. Serão investigadas as contribuições desses autores no entendimento dos limites da descaracterização de uma contravenção penal a um tipo próprio criminal e suas possibilidades, assim como a importância da definição clara do conceito e conduta consumada de perseguição para garantir que as vítimas possam buscar a proteção legal adequada.

Além da pesquisa bibliográfica, será feita uma revisão de jurisprudência, com o objetivo de analisar como os tribunais brasileiros têm tratado o crime de Stalking desde sua tipificação até a sua aplicação, destacando decisões relevantes e as principais interpretações do Judiciário. Essa abordagem é essencial para entender como a teoria se reflete na prática judicial criminal e se existem lacunas ou dificuldades no uso das normas previstas na Lei nº 14.132/2021, que tipifica o Stalking como crime.

Ademais, a metodologia aplicada contribui para a identificação e compreensão do perfil do sujeito ativo da conduta delituosa, bem como seus padrões comportamentais ao longo do iter criminis, desde a fase de cogitação e preparação até a consumação do delito previsto no artigo 147-A do Código Penal. A análise buscará esclarecer as motivações, os meios utilizados e as estratégias de perseguição adotadas, oferecendo subsídios para o aprimoramento da atuação preventiva e repressiva por parte dos operadores do direito.

A análise das decisões judiciais, juntamente com a literatura consultada, permitirá identificar não apenas a aplicação do crime de stalking, mas também as principais barreiras que as vítimas enfrentam para obter proteção efetiva, como o grau de sensibilização dos agentes jurídicos sobre as especificidades desse tipo de violência. A partir dessa investigação, será possível também avaliar as lacunas legislativas e sugerir melhorias ou complementações na tipificação e nas políticas públicas voltadas para a proteção das vítimas. Logo, durante a análise jurisprudencial é observado em conjunto as demais

problemáticas, as categorias de perseguição, o contexto doméstico e a aplicação das medidas preventivas.

Portanto, busca construir uma visão ampla sobre a tipificação penal do stalking, articulando a triangulação entre teoria, jurisprudência e a análise crítica das políticas públicas, com o intuito de fornecer uma compreensão mais profunda sobre os desafios e as implicações jurídicas dessa forma de violência.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Este estudo sobre a tipificação penal do Stalking tem como principal objetivo tratar a compreensão de como o fenômeno é considerado pelo ordenamento jurídico brasileiro, analisando a aplicação e a efetividade das legislações voltadas para a proteção das vítimas dessa violência psicológica. A partir da análise das implicações jurídicas e das dificuldades encontradas no processo de tipificação, buscou-se identificar pontos de fragilidade na implementação da lei, de forma a sugerir melhorias que possam garantir uma maior proteção às vítimas.

Revela-se a pesquisa, os padrões de comportamento tanto dos agressores quanto das vítimas, identificando fatores que influenciam a persistência do stalking e as dificuldades que o sujeito passivo enfrenta para denunciar o crime. Esse aspecto foi crucial para compreender os mecanismos subjacentes à dinâmica do stalking e os obstáculos que impedem a plena aplicação da lei. Além disso, fora possível avaliar a eficácia das medidas protetivas previstas para as vítimas, analisando sua implementação e os impactos reais na redução da violência psicológica. Este estudo investigou até que ponto essas medidas, como a proibição de contato e a vigilância policial, têm sido eficazes no contexto de proteção das vítimas.

Outro ponto importante explorado refere-se à interpretação e aplicação da tipificação penal do Stalking, com o objetivo de verificar a consistência e a uniformidade com que a legislação tem sido utilizada nos tribunais e nas diversas esferas de aplicação da lei. A pesquisa também condiziu a investigação e a percepção social sobre o fenômeno, com o objetivo de entender até que ponto a sociedade brasileira reconhece a perseguição reiterada como um crime íntegro, podendo influenciar na disposição das vítimas em buscar ajuda e reconhecer o perfil dos agressores, assim denunciando-os. Esse aspecto é fundamental para a compreensão do papel da conscientização pública e do impacto das campanhas de prevenção no combate ao crime.

A análise dos dados levantados permitiu não só avaliar a eficácia da legislação, mas também gerou contribuições valiosas para o aprimoramento da legislação penal. A partir desse estudo crítico, espera-se que novos caminhos sejam abertos para discussões acadêmicas, políticas públicas e ações concretas que fortaleçam a proteção das vítimas e a aplicação do direito. O estudo pode, ainda, indicar ajustes que considerem as especificidades culturais e sociais do Brasil, promovendo uma abordagem mais robusta e eficiente no enfrentamento do stalking e da violência psicológica.

Assim, conclui-se que os resultados deste estudo não apenas contemplam a compreensão sobre a tipificação penal do Stalking, mas também auxiliam na construção de uma abordagem legal mais sólida e aplicável. Sendo assim, o objetivo é garantir a maior segurança jurídica e proteção às vítimas, contribuindo também para o fortalecimento das políticas públicas e da atuação dos profissionais do direito no combate a esse tipo de crime. Os resultados obtidos podem servir como base para novas pesquisas sobre a evolução da legislação penal e as implicações da violência psicológica no âmbito interpessoal, além de fornecer subsídios para a criação de novas estratégias legislativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei de Introdução ao Código Penal e da Lei de Contravenções Penais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Altera o Código Penal para incluir o crime de perseguição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BUENO, Samira; BRANDÃO, Juliana; MARTINS, Juliana; SOBRAL, Isabela; MATOSINHOS, Isabella; CARVALHO, Leonardo de; MIKLOS, Manoela; BOHNENBERGER, Marina; CARVALHO, Thais; SCHROEDER, Beatriz. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. São Paulo, 2023. Disponível: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheresno-brasil/ Acesso em: 4 maio 2025.

CIRILO, Kedson Mário Rocha; MENDES, Raissa Pacheco Siqueira. O tipo penal de stalking no ordenamento jurídico brasileiro: análise das consequências do crime de stalking na sociedade. Repositório Institucional, v. 2, 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. Direito Penal: parte geral e parte especial. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

GRECO, Rogério. Código Penal comentado. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2024.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial – arts. 121 a 234-B. 21. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2024.

PITA, L. da R. et al. A perseguição como crime: análise jurídica do stalking no Brasil. Caderno Pedagógico, [S. l.], v. 21, n. 13, p. e12322, 2024. DOI: 10.54033/campdv21.13-313. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/12322>. Acesso em: 5 maio 2025.

SEGURANÇA PÚBLICA, Anuário Brasileiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> 05 de maio de 2025.

SILVA, J. de O. (2023). Stalking: uma análise do perfil do agressor e suas implicações jurídicas. PUC Goiás.

SOUSA LIMA CAMPOS, C.; CARRASCO DOS SANTOS, A. Crime de perseguição: análise crítica do art. 147-A do Código Penal. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, [S. l.], v. 5, n. 1, 2024. DOI: 10.61164/rmnm.v5i1.2362. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/2362>. Acesso em: 5 maio 2025.

RAMIDOFF, M.; TRIBERT, R. (2017). A perseguição como crime: análise jurídica do stalking no Brasil. Caderno Pedagógico, v. 21, n. 13, p. e12322. Repositório PUC Goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE. Apelação Criminal n. 0714623-55.2022.8.01.0001. Relator: Des. Francisco Djalma. Rio Branco, nov. 2024. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/>. Acesso em: 05 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. (Acórdão 1993248, 0729560- 62.2023.8.07.0003, Relator(a): GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 29/04/2025, publicado no DJe: 09/05/2025.